



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

30

=LEI Nº 1.678, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Outubro de 1.992, um aumento de 15% (quinze por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, se desprezará os centavos inferior a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valor acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.673, de 24 de Setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001.....	610.924,00	036.....	886.299,00
002.....	616.532,00	037.....	897.076,00
003.....	622.244,00	038.....	908.071,00
004.....	628.073,00	039.....	919.265,00
005.....	634.010,00	040.....	930.665,00
006.....	640.089,00	041.....	942.256,00
007.....	646.238,00	042.....	954.100,00
008.....	652.532,00	043.....	966.131,00
009.....	658.940,00	044.....	978.389,00
010.....	665.460,00	045.....	990.857,00
011.....	672.123,00	046.....	1.003.579,00
012.....	678.900,00	047.....	1.016.515,00
013.....	685.822,00	048.....	1.029.687,00
014.....	692.878,00	049.....	1.043.110,00
015.....	700.058,00	050.....	1.056.776,00
016.....	707.375,00	051.....	1.070.672,00
017.....	714.825,00	052.....	1.084.831,00
018.....	722.440,00	053.....	1.099.242,00
019.....	730.161,00	054.....	1.113.919,00
020.....	738.055,00	055.....	1.128.857,00
021.....	746.097,00	056.....	1.144.071,00
022.....	754.261,00	057.....	1.159.566,00
023.....	762.619,00	058.....	1.175.328,00
024.....	771.103,00	059.....	1.191.374,00
025.....	779.769,00	060.....	1.207.700,00
026.....	788.591,00	061.....	1.224.334,00
027.....	797.560,00	062.....	1.241.272,00
028.....	806.719,00	063.....	1.258.496,00
029.....	816.023,00	064.....	1.276.033,00
030.....	825.526,00	065.....	1.293.887,00
031.....	835.211,00	066.....	1.312.060,00
032.....	845.046,00	067.....	1.330.557,00
033.....	855.087,00	068.....	1.349.382,00
034.....	865.298,00	069.....	1.368.545,00
035.....	875.686,00	070.....	1.388.068,00

071.....	1.407.902,00	104.....	2.301.768,00
072.....	1.428.110,00	105.....	2.337.653,00
073.....	1.448.681,00	106.....	2.374.128,00
074.....	1.469.598,00	107.....	2.411.257,00
075.....	1.490.903,00	108.....	2.449.001,00
076.....	1.512.585,00	109.....	2.487.404,00
077.....	1.534.637,00	110.....	2.526.473,00
078.....	1.557.099,00	111.....	2.566.219,00
079.....	1.579.942,00	112.....	2.606.662,00
080.....	1.603.197,00	113.....	2.647.776,00
081.....	1.626.860,00	114.....	2.689.607,00
082.....	1.650.937,00	115.....	2.732.161,00
083.....	1.675.445,00	116.....	2.775.448,00
084.....	1.700.380,00	117.....	2.819.467,00
085.....	1.725.759,00	118.....	2.864.264,00
086.....	1.751.583,00	119.....	2.909.811,00
087.....	1.777.847,00	120.....	2.956.131,00
088.....	1.804.596,00	121.....	3.003.250,00
089.....	1.831.778,00	122.....	3.051.185,00
090.....	1.859.487,00	123.....	3.099.929,00
091.....	1.887.649,00	124.....	3.149.510,00
092.....	1.916.313,00	125.....	3.199.941,00
093.....	1.945.465,00	126.....	3.251.229,00
094.....	1.975.131,00	127.....	3.303.390,00
095.....	2.005.319,00	128.....	3.356.435,00
096.....	2.036.024,00	129.....	3.410.373,00
097.....	2.067.293,00	130.....	3.465.241,00
098.....	2.099.074,00	131.....	3.521.042,00
099.....	2.131.436,00	132.....	3.577.795,00
100.....	2.164.339,00	133.....	3.635.509,00
101.....	2.197.805,00	134.....	3.694.197,00
102.....	2.231.863,00	135.....	3.753.873,00
103.....	2.266.520,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

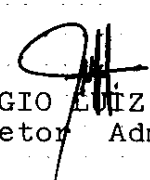
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1.992, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 26 DE OUTUBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo